

APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

Texto explicativo elaborado para a Apeca
por
Albano Santos - Advogado

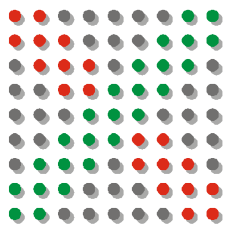
Assunto: Notificações da ACT – “Falsos recibos verdes”

A ACT notificou, via e-mail, cerca de dez mil empresas para regularizarem voluntariamente cerca de dezassete mil prestadores de serviços que, por terem uma situação de dependência económica do empregador superior a 80%, segundo a ACT, têm fortes indícios de constituírem falsos recibos verdes, sendo antes verdadeiros contratos de trabalho.

Face à referida notificação, o prazo de regularização voluntária dos ditos contratos termina no dia 16 p.f.

Segundo a ACT, a transformação voluntária dos contratos de prestação de serviços em causa, no prazo referido, em contratos de trabalho, evita que ocorra a legalmente prevista inspeção à empresa, com a consequente elaboração de auto.

Com efeito, no caso de a situação não ser agora voluntariamente regularizada, terá lugar a legalmente prevista inspeção da ACT. E se o Inspector verificar que há indícios de se tratar de um falso recibo verde, notifica o empregador para, no prazo de 10 dias, regularizar a situação ou apresentar elementos que contrariem a versão constante do auto notificado – Artº 15º-A da Lei nº 107/2009, aditado pela Lei nº 13/2023, de 3 de Abril. Caso a situação não seja regularizada e os argumentos do empregador não convençam a



APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

ACT, esta remete o processo ao Ministério Público para que instaure um processo judicial de reconhecimento da existência de um contrato de trabalho, ficando o empregador sujeito à decisão judicial que vier a ser proferida.

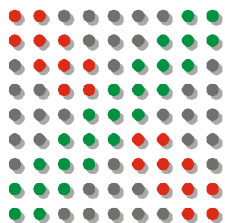
Naturalmente que se a sentença for desfavorável ao empregador, este fica sujeito a assumir o contrato de trabalho, com pagamento de férias e subsídios de férias e de Natal, contribuições para a Segurança Social e outros acréscimos legais, incluindo coimas, o que poderá ser bastante pesado para o empregador.

A notificação preventiva agora efectuada, apesar de não estar legalmente prevista, constitui um alerta para os empregadores que tenham beneficiado de falsas prestações de serviços. Com a regularização da situação até 16 de Fevereiro, inicia-se só agora o contrato de trabalho, não havendo lugar ao pagamento de subsídios e contribuições, além de coimas, relativas a períodos anteriores, até ao limite do prazo de caducidade (4 anos).

Caso, porém, o empregador disponha de elementos suficientes e fundamentados no sentido de que se trata de um verdadeiro contrato de prestação de serviços, não tem que proceder a qualquer regularização, pois *só tem que ser regularizado o que não está certo*.

Naturalmente que a apreciação dos indícios respeitantes a um contrato de trabalho ou a um contrato de prestação de serviços deverá passar pelo crivo de Advogado, não competindo às empresas de contabilidade.

Os procedimentos agora referidos foram devidamente explicitados, com indicação das suas consequências, nas minhas duas últimas formações para a Apeca sobre a Agenda do Trabalho Digno.



APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

Assim e face às notificações recebidas, ***competete a cada empresário/empregador, e só a ele, esclarecer-se sobre a situação concreta relativa ao(s) colaborador(es) em causa e assumir a responsabilidade pela posição a tomar.***

O facto de o empregador ser, ou ter sido em relação a 2022, entidade contratante, por si só, não é suficiente para a qualificação da relação profissional em causa. Também o pagamento da contribuição como entidade contratante não tem qualquer relevância nesse sentido.

Porto, 05 de Fevereiro de 2024

Albano Santos
Advogado